ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
13/12/95

LEI MUNICIPAL 1017/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CALÇAMENTO A SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA CENTENÁRIO, A IGREJA EVENGÉLICA CONGREGACIONAL DO BRASIL, A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS E O ATLÉTICO CLUBE AVENIDA DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉLIO MILBRADT, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria - Calçamento, a Sociedade Cultura Esportiva Centenário, a Igreja Congregacional, a Igreja Assembléia de Deus e o Atlético Clube Avenida de Agudo.

Parágrafo Único - As isenções de que trata o presente artigo, referem-se aos débitos da Sociedade Cultural Esportiva Centenário com terreno localizado na Rua Floriano Zurowski - Quadra B-5; da Igreja Evangélica Congregacional do Brasil com terrenos localizados na Rua Ramiro Barcelos - Quadra E-3 e B-1; da Igreja Assembléia de Deus, com terreno localizado na Rua Muniz Ferraz - Quadra B-3 e do Atlético Clube Avenida de Agudo com terrenos localizados na Rua José Bonifácio - Quadra I-4 e I-6, com a Prefeitura Municipal de Agudo, todos referente a Contribuição de Melhoria - Calçamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 12 de dezembro de 1995.

SÉLIO MILBRADT
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

MILTON CLEVER JAEGER
Sec. de Administração.